



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO II — N.º 134

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 1960

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

PORTARIA DE 8 DE JUNHO DE 1960

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando das suas atribuições, resolve:

N.º 81 — Designar, de acordo com o art. 2.º do Decreto n.º 47.433, de 15 de dezembro de 1959, os servidores abaixo relacionados para, com as vantagens dos respectivos cargos e funções, e mais as previstas no artigo 6.º do referido decreto, integram o Gabinete da Presidência deste Instituto, em Brasília:

- 1) Regina Vera Ribeiro — Assessor Técnico, classe M, do Q.I.;
- 2) Iolanda Alves de Araújo — Dactilógrafa Especializada, classe I, do Q.I.

Conselho Nacional de Estatística

PORTARIA DE 8 DE JUNHO DE 1960

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, resolve:

N.º 312 — Designar, de acordo com o art. 2.º do Decreto n.º 47.433 de 15 de dezembro de 1960, os servidores abaixo relacionados para, com as vantagens dos respectivos cargos e funções, e mais as previstas no artigo 6.º do referido decreto integram o Grupo de Trabalho do Conselho Nacional de Estatística em Brasília, instituído pela Portaria n.º 257, de 19 de maio de 1960:

- 1) Maria Júlia Menescal Miranda Sarmento — Técnico em Biblioteconomia, contratada da Secretaria-Geral;
- 2) Stella Borges Mendonça dos Anjos — Estatístico, classe M, do Q.I.;
- 3) Leopoldina da Penha Brandão de Moura — Escrivã, classe O, do Q.I.;
- 4) Maria Arlette Gomes — Tarefeira equiparada no extranumerário-mensalista, da Secretaria-Geral. — Assinatura ilegível.

Conselho Nacional de Geografia

PORTARIAS DE 9 DE JUNHO DE 1960

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 1.º do Decreto número 47.433, de 15 de dezembro de 1959:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Considerando já se encontrar instalado e em funcionamento, em Brasília, o Gabinete do Presidente do Instituto;

Considerando a necessidade de se abreviar a transferência dos demais órgãos de Administração do Instituto para a nova Capital do País;

Considerando, finalmente, que a execução em Brasília, de trabalhos inerentes a este Conselho é medida que não pode ser adiada, resolve:

N.º 55 — 1.º — Fica constituído, diretamente subordinado ao Secretário-Geral, o Grupo de Trabalho do Conselho Nacional de Geografia (GTB) em Brasília, com a finalidade de, dentro do programa da superior Administração do Instituto, encaminhar as providências necessárias à transferência dos órgãos da Secretaria-Geral, do Conselho para a Nova Capital do País.

2.º — Integrarão o GTB de Brasília: a Divisão de Geodésia o 3.º Distrito de Levantamentos e os servidores que para lá forem mandados servir.

3.º — A Chefia do GTB de Brasília será exercida pelo Chefe do 3.º Distrito de Levantamentos, respondendo pela Divisão de Geodésia.

4.º — As atividades do pessoal componente do GTB de Brasília serão reguladas por ordens de Serviço a serem baixadas pelo Chefe do Grupo.

5.º — Os servidores do GTB deverão pertencer aos Quadros e Tabelas do Conselho e serão designados por ato do Secretário-Geral, segundo as exigências do serviço.

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia, no uso das suas atribuições, resolve:

N.º 56 — Designar Dalmy Antônio Alvares Rodrigues de Souza, Engenheiro Chefe do 3.º Distrito de Levantamento e Diretor Substituto da Divisão de Geodésia, para responder pelo expediente do Grupo de Trabalho do C.N.G. em Brasília, constituído pela Portaria n.º 55, de 9 de junho de 1960.

N.º 57 — Designar, de acordo com o art. 1.º do Decreto n.º 47.433, de 15 de dezembro de 1959, os servidores abaixo relacionados para, com as vantagens dos respectivos cargos e funções, e mais as previstas no artigo 6.º do referido Decreto, integram o Grupo de Trabalho do Conselho Nacional de Geografia em Brasília, instituído pela Portaria n.º 55 de 9 de junho de 1960:

Dalmy Antônio Alvaro Rcurrigues de Souza — Eng. O, Chefe do 3.º Distrito de Levantamentos.

Hélio Dutra — Geometrista K — Enc. do Setor de Serviços Gerais.
René de Mattos — Engenheiro O.
Guarany Cabral de Lavor — Geometrista M.

José Ferreira de Aquino — Geometrista K.

Edgard Maragno — Geometrista J
Germano Lino Maciel — Operador de Campo D.

Jacob Freire de Araújo — Geometrista I.

Jary Pinheiro de Souza — Geometrista I.

Ives de Freitas — Substituto eventual do Enc. do Setor de Serviços Gerais. — *Speridão Faisso*, Secretário Geral.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

Reitoria

PORTARIAS DE 4 DE MAIO DE 1960

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n.º 4.763-60, da Reitoria

N.º 707 — Admite "ad-referendum" do Exmo. Sr. Presidente da República, a partir de 29 de março e até 31 de dezembro de 1960, José Pedro Silveira para desempenhar a função de Auxiliar de Jardineiro da Tabela Numérica de Extranumerários Tarefeiros desta Universidade, para ter exercício na Faculdade de Direito de Porto Alegre, desta Universidade, com direito ao salário mensal máximo de Cr\$..... 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros), mais Abono Provisório e mais Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros), previstos pela Lei n.º 3.531, de 19 de janeiro de 1959, arts. 2.º e 5.º.

A despesa deverá correr por conta da rubrica 1-1-06, do orçamento interno da Faculdade de Direito de Porto Alegre.

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n.º 4.347-60, da Reitoria.

N.º 708 — Admite "ad-referendum" do Exmo. Sr. Presidente da República, a partir de 24 de março e até 31 de dezembro de 1960 Fernando José da Rocha para desempenhar a função de Auxiliar de Administração da Tabela Numérica de Extranumerário Tarefeiros desta Universidade, para ter exercício na Faculdade de Ciências Econômicas, com direito ao salário mensal máximo de Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros), mais Abono Provisório, previsto pela Lei n.º 3.531, de 19 de janeiro de 1959, art. 2.º, alínea "b".

A despesa deverá correr por conta da rubrica 1-1-06 do orçamento interno da Faculdade de Ciências Econômicas.

PORTARIAS DE 5 DE MAIO DE 1960

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 2.457-60, da Reitoria.

N.º 733 — Admite "ad-referendum" do Exmo. Sr. Presidente da República a partir de 1.º de fevereiro e até 31 de dezembro de 1960, Marlene Job Bento, Classificador de Fichas, da Tabela Numérica de Extranumerários Tarefeiros, desta Universidade para ter exercício na Faculdade de Odontologia de Pelotas, desta Universidade com direito ao salário mensal máximo de Cr\$ 4.300,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros), mais Abono Provisório, previsto pela Lei n.º 3.531, de 19 de janeiro de 1959, art. 2.º, alínea "b".

A despesa deverá correr por conta da rubrica 1-1-06, do orçamento interno da Faculdade de Odontologia de Pelotas.

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n.º 2.462-60, da Reitoria:

N.º 734 — Admite "ad-referendum" do Exmo. Sr. Presidente da República, a partir de 1.º de janeiro até 31 de dezembro de 1960 Lygia Duarte Fernandes, para desempenhar a função de Auxiliar Hospitalar, da Tabela Numérica de Extranumerários Tarefeiros desta Universidade, para ter exercício na Faculdade de Odontologia de Pelotas, desta Universidade com direito ao salário mensal máximo de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), mais Abono Provisório, previsto pela Lei n.º 3.531, de 19 de janeiro de 1959, art. 2.º, alínea "b".

A despesa deverá correr por conta da rubrica 1-1-06, do orçamento interno da Faculdade de Odontologia de Pelotas.

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n.º 2.461-60, da Reitoria.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8,30 às 17,30 horas, e, aos sábados, das 8,30 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE B

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS:	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão

de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecermos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

Nº 735 — Admite "ad-referendum" do Exmo. Sr. Presidente da República, a partir de 1º de janeiro e até 31 de dezembro de 1960, Ruth Yolanda da Silva para desempenhar a função de Classificadora de Fichas da Tabela Numérica de Extranumerários Tarefeiros desta Universidade, para ter exercício na Faculdade de Odontologia de Pelotas, desta Universidade, com direito ao salário mensal máximo de Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros), mais Abono Provisório, previsto pela Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, art. 2º, alínea "b".

A despesa deverá correr por conta da rubrica 1-1-06, do orçamento interno da Faculdade de Odontologia de Pelotas.

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 2.463-60, da Reitoria:

Nº 736 — Admite "ad-referendum" do Exmo. Sr. Presidente da República, a partir de 1º de fevereiro e até 31 de dezembro de 1960, Darcy Oliveira Moraes, para desempenhar a função de Classificador de Lâminas de Microscopia, da Tabela Numérica de Extranumerários Tarefeiros desta Universidade, para ter exercício na Faculdade de Odontologia de Pelotas,

desta Universidade, com direito ao salário mensal máximo de Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros), mais Abono Provisório, previsto pela Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, art. 2º, alínea "b".

A despesa deverá correr por conta da rubrica 1-1-06, do orçamento da Faculdade de Odontologia de Pelotas.

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 2.460-60, da Reitoria:

Nº 737 — Admite "ad-referendum" do Exmo. Sr. Presidente da República a partir de 1º de janeiro e até 31 de dezembro de 1960, Firmino Alves de Oliveira, para desempenhar a função de Auxiliar de Preparador de Lâminas Histológicas da Tabela Numérica de Extranumerários Tarefeiros desta Universidade, para ter exercício na Faculdade de Odontologia de Pelotas, desta Universidade com direito ao salário mensal máximo de Cr\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos cruzeiros), mais Abono Provisório, previsto pela Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, art. 2º, alínea "b".

A despesa deverá correr por conta da rubrica 1-1-06, do regulamento interno da Faculdade de Odontologia de Pelotas. Original firmado pelo Reitor.

— E. Paglioli.

de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MTIC número 157, de 18 de setembro de 1959 e conforme despacho do Sr. Presidente da República no Proc. SAMDU — 7.105-59, resolve:

Nº BRS-107 — Admitir José Cardoso de Oliveira, para o emprego de Servente, N.S. "4", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Administração Central, em Brasília.

Nº BRS-108 — Admitir Joaquim de Almeida, para o emprego de Engenheiro, N.S. "16", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Administração Central, em Brasília.

Nº BRS-109 — Admitir Cândido Hippert, para o emprego de Assistente-Administrativo, N.S. "11", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Administração Central, em Brasília.

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere o Item C, do Art. 28, Título IV do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 46.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MTIC número 157, de 18 de setembro de 1959 e conforme despacho do Sr. Presidente da República no Proc. PR — 19.528-1958 e SAMDU — 3.759-58, resolve:

Nº BRS-110 — Admitir Jerusa da Silva Rabelo, para o emprego de Escrevente-dactilógrafa, N.S. "7", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Delegacia Regional do Estado do Rio de Janeiro, em substituição a Antonio Bernardino Sena Neto, que teve sua Portaria de admissão cancelada pela de número 503, de 11-6-59.

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere o Item C, do Art. 28, Título IV do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 46.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MTIC número 157, de 18 de setembro de 1959 e conforme despacho do Sr. Presidente da República no Proc. SAMDU número 3.758-58, resolve:

Nº BRS-111 — Admitir Germine Alves Pereira, para o emprego de Escrevente-dactilógrafo N.S. "7", sujeito à Consolidação do Trabalho, com exercício na Delegacia Regional do Estado do Rio de Janeiro, em substituição a Sebastião Macedo Ribeiro, que teve sua Portaria de admissão cancelada pela de nº 615, de 11 de junho de 1959.

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere o Item C, do Art. 28, Título IV do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 46.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MTIC nº 157, de 18 de setembro de 1959 e conforme o despacho do Sr. Presidente da República no Proc. SAMDU nº 3.964-60 e P.R. ns. 20.812-58 e 20.326-58, resolve:

Nº BRS-112 — Admitir Zaglul Daher, para o emprego de Escrevente-dactilógrafo, N.S. "7", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Delegacia Regional do Estado do Rio de Janeiro, em substituição a Alvaro Ferreira Filho, que teve sua Portaria de admissão cancelada pela de nº 596, de 8-6-59.

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere o Item C, do Art. 28, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 46.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MTIC número 157, de 18 de setembro de 1959 e conforme despacho do Sr. Presidente da República no Proc. P.R. número 33.164-59 (Proc. SAMDU — número 6.987-59), resolve:

Nº BRS-113 — Admitir Brasil Taveira, para o emprego de médico N.S. "14", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Goiânia da Delegacia Regional de Goiás, em substituição a João Maranhão Sette e Câmara, que teve sua Portaria de admissão cancelada pela de nº 239, de 11-2-60.

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere o Item C, do Art. 28, Título IV do Regulamento aprovado pelo Decreto número 46.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MTIC

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR E DE URGÊNCIA

PORTARIA DE 2 DE JUNHO DE 1960

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere o Item C, do Art. 28, Título IV do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 46.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MTIC número 157, de 18 de setembro de 1959 e conforme autorização do Exmo. Se-

nhor Presidente da República no Processo PR — 45.122-60 e SAMDU — BRS — 10-63; resolve:

Nº BRS-58 — Admitir Rafael Luiz de Bessa, para o emprego de Médico, N.S. "14", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Delegacia Regional de Minas Gerais.

PORTARIAS DE 8 DE JUNHO DE 1960

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere o Item C, do Art. 28, Título IV do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 46.348,

N.º 157, de 18 de setembro de 1959 e conforme despacho do Sr. Presidente da República no Proc. SAMDU — número 2.247-60, resolve:

N.º BRS-114 — Admitir Wilson Sebbas, para o emprego de Médico, N.S. "14", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Goiânia da Delegacia Regional de Goiás, em substituição a José Ribeiro Gonçalves, que teve sua Portaria de admissão cancelada pela de número 606-60, de 8-4-60.

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere o Item C, do Art. 28, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 46.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MTIC n.º 157, de 18 de setembro de 1959, resolve:

N.º BRS-115 — Admitir Francisco Tiana Ribeiro, para o emprego de Médico, N.S. "14", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Goiânia, da Delegacia Regional de Goiás, em substituição a Anor de Araújo Aguiar, demitido pela Portaria n.º 274-60, de 17 de fevereiro de 1960.

PORTARIA DE 9 DE JUNHO DE 1960

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere o Item C, do Art. 28, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 46.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MTIC n.º 157, de 18 de setembro de 1959 e conforme despacho do Sr. Presidente da República no Proc. SAMDU — 7.105-59, resolve:

N.º BRS-121 — Admitir Paulo Rogério de Assis Republicano, para o emprego de Escrevente-dactilógrafo, N.S. "7", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Administração Central, em Brasília. — Francisco da Silva Laranja Filho, Diretor-Geral.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIA N.º 1.755, DE 8 DE JUNHO DE 1960

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Lotar na Subgência de Petrópolis Alécio Francisco Bonfim de Andrade, Tesoureiro Auxiliar, padrão CC-7, matrícula n.º 1.956.027. — Almir de Andrade, Presidente.

PORTARIA N.º 1.756, DE 8 DE JUNHO DE 1960

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Colocar à disposição do Hospital dos Servidores do Estado (HSE), sem ônus para o IPASE, Alécio Francisco Bonfim de Andrade, Tesoureiro-Auxiliar, padrão CC-7, matrícula número 1.056.027, lotado na Subgência de Petrópolis, a fim de servir na Tesouraria daquele noscômio. — Almir de Andrade, Presidente.

PORTARIA N.º 1.757, DE 8 DE JUNHO DE 1960

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que

lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Lotar na Agência de Minas Gerais (AMG), os seguintes Auxiliares de Seguros Privados, classe E, interinos: Ely Horta Costa. Osvaldino Rubim Penna. Geraldo Henriques Cordeiro Soares Armando Luiz Salgado. Erasmo Cezarino de Vilhena. — Almir de Andrade, Presidente.

PORTARIA N.º 1.938, DE 9 DE JUNHO DE 1960

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve designar Marieta Deud, Escriturário classe E, mat. n.º 1.382.372, para exercer, em substituição, o cargo isolado de provimento efetivo, padrão M, de Assessor Administrativo, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1.ª Seção do Orçamento — Parte Permanente, durante o impedimento do titular, Salvador Ferreira França Junior.

2. Revogar a portaria n.º 1.452, de 19 de junho de 1956. — Almir de Andrade, Presidente.

PORTARIA N.º 1.940, DE 9 DE JUNHO DE 1960

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Prover a partir do 30 de junho de 1959, de acordo com o artigo 39, da Lei n.º 1.711, de 20-10-1952, no Quadro Permanente de Administração Central e Órgãos Locais — 1.ª Seção do Orçamento.

I — por antiguidade.

a) na carreira de Escriturário.

1) — Francisco Casela, de classe "F" à classe "G" e em virtude de nomeação de Hélio Silveira da Rosa, no cargo de classe "H", da carreira de Oficial Administrativo.

2) — José Maria Mota, de classe "F" à classe "G" em virtude de nomeação de Armando Afonso, no cargo de classe "H" da carreira de Oficial Administrativo.

3) — Eduardo Fernandes, de classe "F" à classe "G", em virtude de nomeação de Jorge da Silva Cardoso, no cargo de classe "H" da carreira de Oficial Administrativo.

4) — Nelson Machado, de classe "F" à classe "G", em virtude de nomeação de Célio Teixeira no cargo de classe "H", da carreira de Oficial Administrativo.

5) — Iara Gordilho Santos, de classe "E", à classe "F", em virtude de exoneração de Joaquim Henrique de Sá.

6) — Maria do Carmo Frazão, de classe "E" à classe "F", na vaga decorrente da promoção de Ginaldo Ferreira Soares.

7) — Maria de Lourdes Amado, de classe "E" à classe "F", na vaga decorrente da promoção de José Maria Mota.

8) — Carmélia Maria Fortes de Valência, de classe "E" à classe "F" na vaga decorrente de promoção de Maria Izabele de Oliveira.

9) — Gessy Chagas, de classe "E", à classe "F", na vaga decorrente da promoção de Iara Gordilho Santos.

10) — Cyro Régio Cabral, da classe "E" à classe "F" na vaga decorrente da promoção de Nelson Machado.

b) na carreira de Oficial Administrativo.

1) — José Marques de Azevedo, da classe "L" à classe "M", em virtude de aposentadoria de José Sécú.

2) — Francisco Andrade de Souza

Lima, da classe "K" à classe "L" na vaga decorrente de promoção de Oscar Leans Alves.

3) — Alaíde Macário Cruz, de classe "K" à classe "L" na vaga decorrente da promoção de José Marques de Azevedo.

4) — Uíara Gonçalves da Costa, da classe "J" à classe "K", na vaga decorrente de promoção de Francisco Andrade de Souza Lima.

5) — Rômulo Marconi, de classe "J" à classe "K" na vaga decorrente da promoção de Alaíde Macário Cruz.

6) — Dermeval Mercurio Filho, da classe "I" à classe "J", na vaga decorrente de promoção de Carmen Silvia Carneiro Lopes.

7) — Aguiñaura Gusmão de Oliveira, de classe "I" à classe "J", em virtude de aposentadoria de Paschoal Patti Sobrinho.

8) — Jorge da Silva Cardoso, de classe "H" à classe "I", na vaga decorrente de promoção de Hélio Figueiredo de Assunção.

9) — Armando Afonso, de classe "H" à classe "I", na vaga decorrente de promoção de Gladys Hoedmacker Bittencourt.

II — Por merecimento.

a) na carreira de Escriturário.

1) — Carlos dos Santos Laires, de classe "F" à classe "G", em virtude da nomeação de Orlando Antônio Mitidieri, no cargo de classe "H", da carreira de Oficial Administrativo.

2) — Maria Catarina Gomes, da classe "F" à classe "G", em virtude de nomeação de Ialdir Barbosa Lima, no cargo de classe "H", da carreira de Oficial Administrativo.

3) — Jacy Prata Costa, da classe "F" à classe "G", em virtude de nomeação de Djalma Ferreira Filho, no cargo de classe "H", de carreira de Oficial Administrativo.

4) — Maria de Lourdes Cruz e Souza, da classe "F" à classe "G", em virtude da nomeação de Eduardo José Portela no cargo de classe "H", da carreira de Oficial Administrativo.

5) — Ginaldo Ferreira Soares, da classe "F" à classe "G", em virtude de nomeação de Wilson de Souza Brandão, em cargo de classe "H", da carreira de Oficial Administrativo.

6) — Maria Isabel da Oliveira, da classe "F" à classe "G", em virtude de nomeação de Helena Amarante Campos, em cargo de classe "H" da carreira de Oficial Administrativo.

7) — José da Costa Crespo Neto, da classe "E" à classe "F", na vaga decorrente da promoção de Francisco Casela.

8) — Maria Amélia Barbosa, de classe "E" à classe "F", na vaga decorrente de promoção de Maria Catarina Gomes.

9) — Clery Tavares Pereira, de classe "E" à classe "F", na vaga decorrente da promoção de Jacy Prata Costa.

10) — Raul de Barros Conceição, de classe "E" à classe "F", na vaga decorrente da promoção de Eduardo Fernandes.

11) — Maria Eunice Vasconcelos, de classe "E" à classe "F", na vaga decorrente de promoção de Carlos dos Santos Laires.

12) — Lucy Francklin dos Santos, de classe "E" à classe "F", na vaga decorrente da promoção de Ary Machado Cesar.

b) na carreira de Oficial Administrativo.

1) — José Carreto Ferreira Chaves Junior, de classe "L" à classe "M", em virtude da aposentadoria de Luiz Fernandes.

2) — Maurício Salles de Mello, de classe "L" à classe "M", em virtude de aposentadoria de Maria Adelaide Wilson.

3) — Oscar Leans Alves, de classe "L" à classe "M", em virtude de aposentadoria de Maria Joaquina de Paiva Ronco.

4) — Evildo Barbosa Pereira, de classe "J" à classe "K", na vaga

decorrente de promoção de Maurício Salles de Mello.

5) — João Luiz Daudt, de classe "K" à classe "L", na vaga decorrente de promoção de José Barreto Ferreira Chaves Junior.

6) — Carmen Silvia Carneiro Lopes, de classe "J" à classe "K", na vaga decorrente de promoção de Evaldo Barbosa Pereira.

7) — Antônio Gomes Gianini, de classe "J" à classe "K", na vaga decorrente da promoção de João Luiz Daudt.

8) — Hélio Figueiredo de Assunção, da classe "I" à classe "J", na vaga decorrente da promoção de Uíara Gonçalves da Costa.

9) — Gladys Hoedmacker Bittencourt, da classe "I" à classe "J", na vaga decorrente da promoção de Rômulo Marconi.

10) — Nelly da Silva Corrêa, da classe "I" à classe "J", na vaga decorrente da promoção de Antônio Gomes Gianini.

11) — Altair Brandão El-Daher, da classe "H" à classe "I", na vaga decorrente da promoção de Dermeval Mercurio Filho.

12) — Leopoldina Semla Coelho, da classe "H" à classe "I", na vaga decorrente da promoção de Aguiñaura Gusmão de Oliveira.

13) — Marina da Cunha Viana, da classe "H" à classe "I" na vaga decorrente da promoção de Nelly da Silva Corrêa.

c) na carreira de Servente.

1) — Pedro Caprioli Neto, de classe "B" F classe "C" em cargo vago criado pelo Decreto n.º 39.144, de 12-5-1956. — Almir de Andrade, Presidente.

PORTARIA N.º 1.953 DE 9 DE JUNHO DE 1960

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista a requisição feita pelo Memo. HSP. n.º 154-60, resolve:

Colocar à disposição do Hospital dos Servidores do Estado (HSE), sem ônus para o IPASE, Guiomar da Silva Doméstico, Assistente Técnico, padrão CC-7, matrícula n.º 1.633.098. — Almir de Andrade, Presidente.

PORTARIA N.º 2.133 DE 9 DE JUNHO DE 1960

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Colocar à disposição da Agência Metropolitana de Brasília, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, Geraldo Mesquita de Faria, Escriturário "G", matrícula número 1.900.614, ponto n.º 1.529.

Conceder ao referido servidor as vantagens atribuídas ao funcionalismo público federal pelo art. 6º do Decreto n.º 47.433, de 15 de dezembro de 1959. — Almir de Andrade, Presidente.

PORTARIA N.º 2.134 DE 9 DE JUNHO DE 1960

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Designar Alcindo Pacheco, Assessor de Previdência, "N", matrícula número 1.900.031, para substituir o Delegado da Agência Metropolitana de Brasília, Bclivar Martins Pereira, nos seus impedimentos eventuais. — Almir de Andrade, Presidente.

PORTARIA Nº 2 140 DE 9 DE JUNHO DE 1960

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.895, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista a lista organizada pela Comissão de Acesso constante do BI nº 63, de 5 de abril de 1959, resolve:

Promover, de acordo com o artigo 12, item 2, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 255, item 2 do mesmo Diploma Legal, José Antonio do Amaral, Oficial Administrativo, classe "M", para o cargo da classe "N", da carreira de Assessor de Previdência, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Organograma — Parte Permanente. — *Almir de Andrade*, Presidente.

PORTARIA Nº 2 150 DE 9 DE JUNHO DE 1960

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Colocar à disposição da Agência Metropolitana do IPASE, em Brasília, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, José de Carvalho Chavantes, Auxiliar Administrativo de Obras, Ref. "23", matrícula número 1.911.348.

2. Conceder ao referido servidor as vantagens atribuídas ao funcionalismo público federal, pelo art. 6º, do Decreto nº 47.435, de 15 de dezembro de 1959. — *Almir de Andrade*, Presidente.

INSTRUÇÕES Nº 36, DE 8 DE JUNHO DE 1960

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado:

Consolidam as normas regulamentares sobre a organização, funcionamento e atribuições da Procuradoria do IPASE.

O Presidente do I.P.A.S.E., usando das atribuições que lhe conferem os arts. 17 e 82 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e atendendo ao que propôs o Procurador Geral no processo nº 32.071-60 onde ressalta a necessidade de serem consolidadas as normas regulamentares da organização, funcionamento e atribuições dos órgãos jurídicos do I.P.A.S.E., resolve:

Da finalidade, Subordinação e Chefia da Procuradoria Geral

I — A Procuradoria (PP), diretamente subordinada à Presidência do I.P.A.S.E., tem por finalidade prestar serviços de assistência jurídica ao Presidente e aos Diretores, bem como representar o Instituto no foro judicial ou administrativo (art. 25 letra a, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940).

1.1 — Para efeito de sua organização administrativa e como órgão superior dos assuntos jurídicos do I.P.A.S.E., a Procuradoria denominar-se-á Procuradoria Geral (PP) e terá como órgãos componentes, os previstos no item 3 destas Instruções.

II — A Procuradoria Geral (PP), a Subprocuradoria, as Procuradorias e as Procuradorias Regionais, serão chefiadas, respectivamente, pelo Procurador Geral, Subprocurador e Procuradores Chefes, escolhidos livremente pelo Presidente do I.P.A.S.E.

2.1. — O Procurador Geral, em suas férias e impedimentos, será substituído pelo Subprocurador, indicado por

aquele, dentre os Procuradores do Quadro.

2.2 — Junto ao Procurador Geral funcionarão 2 (dois) Procuradores-Assistentes, de sua livre escolha e designação.

Da Organização Administrativa da Procuradoria Geral

III — A Procuradoria Geral (PP), que terá sob seu controle todos os serviços jurídicos do Instituto, compor-se-á dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao Procurador Geral:

I — Na Administração Central:

a) Subprocuradoria Geral, denominação que passou a ter a antiga PPE;

b) Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Procuradorias, denominações que passaram a ter, respectivamente, a PPA, PDJ, e CDJ e a PPJ;

II — Nos Órgãos Locais (OL) e na Agência Metropolitana de Brasília, as Procuradorias Regionais (PPR), subordinadas, técnica e administrativamente, ao Procurador Geral e sediadas nas capitais dos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Bahia, Pernambuco, Ceará, Pará e em Brasília, abrangendo, cada uma, as regiões dos demais Estados e Territórios a que se refere o item 13.

IV — Os serviços administrativos da Procuradoria Geral serão executados pela Subprocuradoria, sob a responsabilidade do Subprocurador, que a chefiará.

Da competência dos órgãos jurídicos da Administração Central

V — Compete ao Procurador Geral:

a) orientar, técnica e administrativamente, os trabalhos da Procuradoria Geral (PP), visando uniformizar suas diretrizes jurídicas nos assuntos de interesse do I.P.A.S.E.;

b) supervisionar, técnica e administrativamente, as Procuradorias Regionais;

c) expedir Normas Internas, ordenatórias dos trabalhos da Procuradoria Geral das Procuradorias Regionais, concernentes à articulação dos diversos órgãos, à metodização das respectivas atividades, à lotação do pessoal técnico e administrativo e à especificação de encargos;

d) avocar, quando necessário, atribuições de quaisquer dos órgãos subordinados à Procuradoria Geral;

e) conceder férias aos Procuradores e ao pessoal lotado nos diversos órgãos da Procuradoria Geral;

f) indicar Procuradores para integrem ou presidirem Comissões de Inquérito;

g) apresentar, ao Presidente, relatório das atividades anuais da Procuradoria Geral.

VI — Compete ao Subprocurador:

a) comunicar aos Procuradores Chefes das Procuradorias Regionais, através de Circulares, as normas gerais de serviço técnico-administrativo adotadas pelo Procurador Geral;

b) orientar a classificação dos originais e cópias dos relatórios anuais dos Procuradores Chefes dos órgãos jurídicos da Administração Central e Procuradorias Regionais, concernentes às respectivas atividades e encaminhá-los ao Procurador Geral, assim como condensar os elementos necessários ao relatório da Procuradoria Geral;

c) orientar a atuação dos advogados que, eventualmente, venham a patrocinar interesses do I.P.A.S.E. junto aos OLS, em que não houver Procurador lotado, quando for necessária a utilização dos serviços daqueles profissionais;

d) promover a inscrição da dívida ativa do Instituto, diligenciando, previamente, as providências amigáveis antes de sua cobrança judicial;

e) promover a articulação das diversas Procuradorias e das Procuradorias Regionais, entre si, bem como o atendimento das diligências que forem pelas mesmas, solicitadas à Administração;

f) orientar a movimentação do expediente da Procuradoria Geral;

g) organizar e manter atualizada a biblioteca especializada da Procuradoria Geral, selecionando e classificando elementos de jurisprudência, doutrina, legislação e pareceres relacionados com a previdência social e, em particular, com os assuntos de interesse do I.P.A.S.E., mantendo-os devidamente fichados, com ementa e outras indicações que facilitem a consulta.

VII — Compete à Primeira Procuradoria:

a) opinar sob o aspecto jurídico, nos processos de natureza administrativa encaminhados à Procuradoria Geral pela Presidência, pelo Conselho Diretor e pelas Diretorias dos Departamentos e do Hospital dos Servidores do Estado (HSE);

b) emitir parecer nos processos que subam, em grau de recurso hierárquico, à Presidência e ao Ministério do Trabalho, ou nos de alçada daquela, sempre que envolvam interpretação de lei, decreto, regulamento, instruções, ordens de serviço ou de outros de natureza jurídica;

c) prestar assistência técnica, quando solicitada, na elaboração de instruções, convênio, contratos ou documentos de natureza jurídica, e de interesse do I.P.A.S.E.;

d) prestar assistência técnica especializada aos Serviços Gerais de Administração (SG) nos processos vinculados à atividade específica desse órgão.

VIII — Compete à Segunda Procuradoria:

a) prestar assistência jurídica aos Departamentos de Previdência e de Assistência e à Diretoria do H.S.E. nos processos que envolvam atividade específica desses órgãos;

b) prestar assistência técnica na elaboração de Ordens de Serviço do DP, do DS, do DA e do HSE, quando solicitada;

c) acompanhar inquéritos administrativos policiais ou judiciais de interesse social ou privado.

IX — Compete à Terceira Procuradoria:

a) prestar assistência jurídica especializada ao Departamento de Aplicação de Capital, nos processos vinculados à sua atividade específica;

b) submeter à homologação do Procurador Geral a padronização de contratos relativos às operações imobiliárias, de empréstimos, de construção e de outras próprias do DC.;

c) minutar contratos em atenção às peculiaridades do caso em exame, às normas regulamentares em vigor e às linhas mestras dos modelos padronizados e homologados pelo Procurador Geral;

d) rever os processos imobiliários e outros de interesse do DC, encaminhados pelas Procuradorias Regionais;

e) assistir às escrituras em que o I.P.A.S.E. figure como parte ou interveniente, na sede ou fora dela;

f) assinar os Ofícios e expedir comunicações aos Ofícios de Notas e Registros de Imóveis;

g) atuar na validade e regularidade de todo e qualquer documento destinado à instrução de processos de interesse do DC.

X — A Quarta Procuradoria compete:

a) representar o I.P.A.S.E. e defender os seus interesses em toda e qualquer instância judicial, nos casos que lhe forem encaminhados pela Procuradoria Geral;

b) controlar os andamentos das ações judiciais em curso no antigo Distrito Federal (nos Estados) em que for parte o I.P.A.S.E., ditando-lhes a orientação técnica julgada aconselhável à defesa da Instituição;

c) proceder à análise prévia das petições de ações e propor ou de procedimentos judiciais a requerer, bem como de contestações e recursos

a ser interpostos nos feitos em andamento, de modo a assegurar a uniformidade da sua atuação em Juízo;

d) prestar assistência técnica na elaboração de quaisquer informações e expedientes dos diversos órgãos do I.P.A.S.E. destinados às autoridades judiciárias.

Da organização e competência das procuradorias Regionais

XI. As Procuradorias Regionais funcionarão junto aos Órgãos Locais e Agência Metropolitana de Brasília, supervisionadas, técnica e administrativamente, pelo Procurador Geral.

XII. As Procuradorias Regionais, incumbe prestar assistência jurídica nas respectivas regiões e a representação do I.P.A.S.E. em Juízo.

XIII. Fica estabelecida a seguinte distribuição para as Procuradorias Regionais:

1ª Procuradoria Regional (PPR-1) — sediada na capital do Estado do Rio de Janeiro, abrangendo, ainda, o Estado do Espírito Santo;

2ª Procuradoria Regional (PPR-2) — sediada na capital do Estado de São Paulo, abrangendo, ainda, os Estados do Paraná e Mato Grosso;

3ª Procuradoria Regional (PPR-3) — sediada na capital do Estado de Minas Gerais;

4ª Procuradoria Regional (PPR-4) — sediada na capital do Estado do Rio Grande do Sul, abrangendo, ainda, o Estado de Santa Catarina;

5ª Procuradoria Regional (PPR-5) — sediada na capital do Estado da Bahia, abrangendo, ainda, o Estado de Sergipe;

6ª Procuradoria Regional (PPR-6) — sediada na capital do Estado de Pernambuco, abrangendo, ainda, os Estados de Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte;

7ª Procuradoria Regional (PPR-7) — sediada na capital do Estado do Ceará, abrangendo, ainda, os Estados do Maranhão e Piauí;

8ª Procuradoria Regional (PPR-8) — sediada na capital do Estado do Pará, abrangendo, ainda, o Estado do Amazonas e Territórios Federais;

9ª Procuradoria Regional (PPR-9) — sediada em Brasília, abrangendo, ainda, o Estado de Goiás.

XIV. Qualquer processo iniciado em Órgão Local e sobre cujo assunto caberá parecer da Procuradoria Geral, deverá conter prévia audiência da respectiva Procuradoria Regional.

14.1 — Os processos solucionados nos Órgãos Locais com base em parecer da respectiva Procuradoria Regional, mas dependentes de homologação na Administração Central, serão encaminhados, pelos Órgãos Centrais dos Departamentos, à Subprocuradoria para efeito de redistribuição, conforme a matéria, ao setor especializado da Procuradoria Geral.

XV. As consultas jurídicas às Procuradorias Regionais deverão, sempre, ser encaminhadas através dos Delegados.

15.1 — Versando a consulta sobre interesse geral do I.P.A.S.E., deverá a mesma ser submetida, pelos Procuradores Chefes, à consideração do Procurador Geral.

15.2 — Nos processos encaminhados às Procuradorias Regionais, pelos Delegados, a distribuição dos mesmos, a cargo dos Procuradores Chefes, quando não advocados por estes, deverá ser precedida de um exame saneador, visando suprir possíveis deficiências verificadas na instrução.

15.3 — Quando parecer conclusivo, pelo Procurador a quem foi distribuído o processo, dirá, a seguir, o Procurador-Chefe, se concorda ou não com o mesmo, obrigando, a divergência, a parecer em separado.

15.4 — A notificação de exigências, devidamente justificadas e com prazo determinado para atendimento, competirá aos Procuradores-Chefes; decorrido o prazo fixado sem que as

mas tenham sido satisfeitas, será processo restituído ao Órgão de origem.

XVI. As causas em que fôr autor T. P. A. S. E., ajuizadas no fórcal, desde que envolvam assunto relevante, deverão ser previamente autorizadas pelo Procurador Geral.

XVII. Aos Procuradores-Chefes das Procuradorias Regionais compete requisitar, dos Delegados, os elementos necessários à organização técnica e administrativa e ao funcionamento das respectivas Procuradorias.

XVIII. A organização, orientação e execução, técnica e administrativa, dos serviços a cargo das Procuradorias Regionais são da responsabilidade dos respectivos Procuradores Chefes.

XIX. Nos Órgãos Locais que não constituem sede de Procuradoria, compete ao Procurador-Chefe Regional estabelecer critérios visando rápida e definitiva execução e distribuição dos serviços a cargo dos Procuradores ali lotados.

XX. Os Procuradores-Chefes Regionais serão substituídos em suas férias impedimentos, pelo Procurador que for designado pelo Presidente do I. P. A. S. E., por indicação do Procurador Geral, dentre os lotados na sede das Procuradorias Regionais.

Disposições Gerais

XXI. Os pareceres da Procuradoria Geral (PP), envolvendo interesse geral do I. P. A. S. E. ou versando questão jurídica relevante, uma vez aprovados pelo Presidente, serão publicados na seção *Boletim Jurídico*, do *Boletim do IPASE*, para conhecimento e orientação dos Procuradores lotados nas Procuradorias Regionais.

XXII. As Procuradorias Especializadas que integram o sistema unificado da Procuradoria (PP), cooperarão, quando se fizer necessário, por intermédio do Procurador Geral, relativamente à assistência jurídica aos Órgãos Locais (OLS), a cargo das Procuradorias Regionais.

XXIII. A delegação de competência, para fins especiais, e a outorga de poderes, para a representação do I. P. A. S. E. em fórcal, são da competência do Presidente, ouvido previamente a respeito o Procurador Geral.

XXIV. Além do Procurador Geral, são competentes para receber citação judicial, em nome do I. P. A. S. E., o subprocurador Geral e o Chefe da quarta Procuradoria e, nos OLS, os respectivos Delegados ou Procuradores-Chefes.

XXV. Ressalvada a hipótese de exercício de cargos em comissão, é vedado aos Procuradores prestarem serviços fora da Procuradoria Geral e das Procuradorias Regionais.

XXVI. As disposições destas instruções serão observadas pelos servidores do I. P. A. S. E., no que lhes couber, e a sua execução será fiscalizada pelo Procurador Geral, Subprocurador Geral e Procuradores-Chefes.

XXVII. A solução dos casos omissos, quando esta não depender de ato do Presidente, ficará a cargo do Procurador Geral, através de Normas Internas.

XXVIII. Ficam revogadas todas as instruções, Ordens de Serviço e Resoluções com referência à matéria das presentes instruções, as quais entrarão em vigor na data de sua publicação. — *Almir de Andrade*, Presidente.

Serviço do Pessoal

Apostilas

O Chefe do Serviço do Pessoal declara, para todos os efeitos, que fica assegurado ao servidor Antônio Coutinho de Lucena, ocupante do cargo, em comissão, de Assistente Técnico, padrão CC-7, o direito de aproveitamento imediato no cargo isolado de provimento efetivo de Assistente Técnico, padrão CC-7, do Quadro da Ad-

ministração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente, com lotação na Administração Central, e que o mesmo passou a ser ocupante de cargo isolado de provimento efetivo, face ao disposto nos artigos 1º, 3º e seu parágrafo único, do Decreto nº 48.269, de 3 de junho de 1960.

S.G.P., em 9 de junho de 1960. — *Hermano Américo Falcone* — Chefe.

O Chefe do Serviço do Pessoal declara, para todos os efeitos, que fica assegurado ao servidor Sócrates Gondim, ocupante do cargo, em comissão, de Assistente Técnico, padrão CC-7, o direito de aproveitamento imediato no cargo isolado de provimento efetivo de Assistente Técnico, padrão CC-7, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente, com lotação na Administração Central, e que o mesmo passou a ser ocupante de cargo isolado de provimento efetivo, face ao disposto nos artigos 1º, 3º e seu parágrafo único, do Decreto nº 48.269, de 3 de junho de 1960.

S.G.P., em 9 de junho de 1960. — *Hermano Américo Falcone* — Chefe.

O Chefe do Serviço do Pessoal declara, para todos os efeitos, que fica assegurado ao servidor José Bastos, ocupante do cargo, em comissão, de Assistente Técnico, padrão CC-7, o direito de aproveitamento imediato no cargo isolado de provimento efetivo de Assistente Técnico, padrão CC-7, do Quadro dos Serviços de Assistência — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente, com lotação na Administração Central, e que o mesmo passou a ser ocupante de cargo isolado de provimento efetivo, face ao disposto nos arts. 1º, 3º e seu parágrafo único, do Decreto 48.269, de 3 de junho de 1960.

S.G.P., em 9 de junho de 1960. — *Hermano Américo Falcone* — Chefe.

O Chefe do Serviço do Pessoal declara, para todos os efeitos, que fica assegurado ao servidor Cristóvão Vieira Régio, que responde pelo cargo em comissão, de Assistente Técnico, padrão CC-7, o direito de aproveitamento imediato no cargo isolado de provimento efetivo de Assistente Técnico, padrão CC-7, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente, com lotação na Administração Central, e que o mesmo passou a ser ocupante de cargo isolado de provimento efetivo, face ao disposto nos arts. 1º, 3º e seu parágrafo único, do Decreto 48.269, de 3 de junho de 1960.

S.G.P., em 9 de junho de 1960. — *Hermano Américo Falcone* — Chefe.

O Chefe do Serviço do Pessoal declara, para todos os efeitos, que fica assegurado ao servidor Protásio Monteiro da Silva, ocupante do cargo, em comissão, de Assistente Técnico, padrão CC-7, o direito de aproveitamento imediato no cargo isolado de provimento efetivo de Assistente Técnico, padrão CC-7, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente, com lotação na Administração Central, e que o mesmo passou a ser ocupante de cargo isolado de provimento efetivo, face ao disposto nos artigos 1º, 3º e seu parágrafo único, do Decreto nº 48.269, de 3 de junho de 1960.

S.G.P., em 9 de junho de 1960. — *Hermano Américo Falcone* — Chefe.

O Chefe do Serviço do Pessoal declara, para todos os efeitos, que fica assegurado ao servidor Protásio Monteiro da Silva, ocupante do cargo, em comissão, de Assistente Técnico, padrão CC-7, o direito de aproveitamento imediato no cargo isolado de provimento efetivo de Assistente Técnico, padrão CC-7, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente, com lotação na Administração Central, e que o mesmo passou a ser ocupante de cargo isolado de provimento efetivo, face ao disposto nos artigos 1º, 3º e seu parágrafo único, do Decreto nº 48.269, de 3 de junho de 1960.

S.G.P., em 9 de junho de 1960. — *Hermano Américo Falcone* — Chefe.

O Chefe do Serviço do Pessoal declara, para todos os efeitos, que fica assegurado ao servidor Protásio Monteiro da Silva, ocupante do cargo, em comissão, de Assistente Técnico, padrão CC-7, o direito de aproveitamento imediato no cargo isolado de provimento efetivo de Assistente Técnico, padrão CC-7, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente, com lotação na Administração Central, e que o mesmo passou a ser ocupante de cargo isolado de provimento efetivo, face ao disposto nos artigos 1º, 3º e seu parágrafo único, do Decreto nº 48.269, de 3 de junho de 1960.

S.G.P., em 9 de junho de 1960. — *Hermano Américo Falcone* — Chefe.

O Chefe do Serviço do Pessoal declara, para todos os efeitos, que fica assegurado ao servidor Protásio Monteiro da Silva, ocupante do cargo, em comissão, de Assistente Técnico, padrão CC-7, o direito de aproveitamento imediato no cargo isolado de provimento efetivo de Assistente Técnico, padrão CC-7, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente, com lotação na Administração Central, e que o mesmo passou a ser ocupante de cargo isolado de provimento efetivo, face ao disposto nos artigos 1º, 3º e seu parágrafo único, do Decreto nº 48.269, de 3 de junho de 1960.

S.G.P., em 9 de junho de 1960. — *Hermano Américo Falcone*, Chefe.

O Chefe do Serviço do Pessoal declara, para todos os efeitos, que fica assegurado ao servidor Antônio Coutinho de Lucena, ocupante do cargo, em comissão, de Assistente Técnico, padrão CC-7, o direito de aproveitamento imediato no cargo isolado de provimento efetivo de Assistente Técnico, padrão CC-7, do Quadro da Ad-

ministração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente, com lotação na Administração Central, e que o mesmo passou a ser ocupante de cargo isolado de provimento efetivo, face ao disposto nos artigos 1º, 3º e seu parágrafo único, do Decreto nº 48.269, de 3 de junho de 1960.

S.G.P., em 9 de junho de 1960. — *Hermano Américo Falcone*, Chefe.

O Chefe do Serviço do Pessoal declara, para todos os efeitos, que fica assegurado ao servidor Gulomar da Silva Doméstico, ocupante do cargo, em comissão, de Assistente Técnico, padrão CC-7, o direito de aproveitamento imediato no cargo isolado de provimento efetivo de Assistente Técnico, padrão CC-7, do Quadro da Ad-

ministração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente, com lotação na Administração Central, e que a mesma passou a ser ocupante de cargo isolado de provimento efetivo, face ao disposto nos artigos 1º, 3º e seu parágrafo único, do Decreto nº 48.269, de 3 de junho de 1960.

S.G.P., em 9 de junho de 1960. — *Hermano Américo Falcone* — Chefe.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

Portarias de 6-5-60

Nº 46.881 — Remove o servidor Nilson Cândido da Silva, nº 9.591, da Administração Central para a Delegacia Regional no Estado da Guanabara.

Nº 46.882 — Tendo em vista o que consta do proc. NM. — 270 Protocolo — 15.513-60, remove, a pedido, o Escriturário Waldemiro Araújo, número 934, da Administração Central para o Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, no Estado da Guanabara.

Nº 46.883 — Tendo em vista o que consta do proc. NM. — 147 Protocolo — 07.386-59, dispensa, a pedido, o Oficial-Administrativo José Araújo Braga, nº 1.087, de substituto automático do Chefe da Seção de Controle da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração.

Nº 46.884 — Tendo em vista o que consta do proc. NM. — 147 Protocolo — 07.386-59, designa o Escriturário Carlos dos Santos, nº 2.642, para substituto automático do Chefe da Seção de Controle da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração.

Nº 46.885 — Tendo em vista o que consta do proc. NM. — 244 Protocolo — 13.635-60, dispensa o Extranumerário-Mensalista Luiz dos Santos, nº 14.071, de substituto automático do Chefe do 1º Turno da Secretaria da Divisão Médica da Delegacia Regional no Estado da Guanabara.

Nº 46.886 — Tendo em vista o que consta do proc. NM. — 244 Protocolo — 13.635-60, dispensa, a pedido, a Escriturária Elza Porto, nº 2.349, da função gratificada de Chefe do 1º Turno da Secretaria da Divisão Médica da Delegacia Regional no Estado da Guanabara.

Nº 46.887 — Tendo em vista o que consta do proc. NM. — 244 Protocolo — 13.635-60, designa o Extranumerário-Mensalista Luiz dos Santos, número 14.071, para responder pela função gratificada, FG-5, de Chefe do 1º Turno da Secretaria da Divisão Médica da Delegacia Regional no Estado da Guanabara.

Nº 46.888 — Altera a lotação de Motorista, classe "G", Benedito Martins de Souza, nº 3.767, do Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, no Estado da Guanabara, para a Administração Central (Garage Central).

Nº 46.889 — Tendo em vista o que consta do proc. NM. — 182 Protocolo — 08.688-60, remove, a pedido, a Extranumerária-Mensalista Marina Lyrio Goulart, nº 9.112, do Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, para a Delegacia Regional no Estado da Guanabara.

Nº 46.890 — Na conformidade do disposto no art. 39 da Lei nº 1.711, de 28-10-52, combinado com os arts. 11 e 41 do Decreto nº 32.015, de 29 de dezembro de 1952, promove, por antiguidade, a classe "K", da carreira de Assistente-Social, do Quadro Permanente, a atual Assistente-Social,

classe "J", Irene Bessa Nogueira Dias, nº 2.568, a contar de 31-3-60.

Nº 46.891 — Na conformidade do disposto no art. 39 da Lei nº 1.711, de 28-10-52, combinado com os arts. 11 e 41 do Decreto nº 32.015, de 29 de dezembro de 1952, promove, por antiguidade, a classe "E", da carreira de Auxiliar de Serviço Médico, do Quadro Permanente, a atual Auxiliar do Serviço Médico, classe "D", Cibele de Tiguiredo, nº 3.119, a contar de 31 de março de 1959.

Despachos

NM. — 404 P. 23.141-59 — Salomão Ramos Soares — Pagamento de Diárias (Pedido de reconsideração de despacho) — A ajuda de custo é a indenização atribuída ao funcionário para atender a despesas de viagem e nova instalação. Por conseguinte, esta se justifica quando o funcionário passa a ter exercício em outra localidade com transferência de residência. Assim, tem por fim auxiliar o servidor e sua família, no transporte, nas despesas de viagem e de primeiro estabelecimento. Isso aconteceu com o requerente. Solicitou a ajuda de custo prevista no artigo 127 da Lei nº 1.711, de 28-10-52 e a Presidência, como provam os documentos, concedeu-lhe o máximo que a Lei permitia. Por sua vez, as diárias são devidas ao funcionário por serviços fora da sede ou lugar onde tenha exercício, o que não ocorre no presente caso. A diária reveste-se de caráter de indenização pelas despesas de estada, como alimentação, pouso e outras despesas impostas pelo seu deslocamento do lugar onde reside. O interessado não se encontra no exercício de função fora da sua sede de trabalho, nem carece de indenização pelas despesas de pouso já que reside nesta Capital. Reside no lugar em que passou a trabalhar quando nomeado Diretor do Departamento de Contabilidade, para o que solicitou e recebeu as vantagens previstas para os funcionários removidos, conforme atestam os documentos do processo NM. 324 P. 14.098-58, apenso, não lhe sendo, portanto, de modo algum, devido o pagamento das diárias que pretende, razão por que mantém o despacho exarado a fls. 10 do presente expediente. — Data do despacho: 25-4-60.

NM. 684 P. 39.819-59 — Jorge Nunes Noronha — Ajuda de custo — Concede, ao servidor interessado, com fundamento no artigo 132 da Lei nº 1.711, de 28-10-52, um mês de vencimentos, na importância de Cr\$ 7.500,00 (sete mil quinhentos cruzeiros), a título de ajuda de custo, por haver permanecido mais de trinta dias, no período de 1-6 a 26-10-59, fora da sua sede, em objeto de serviço, em obediência à DTS-321, de 21-8-59, da Administração Central. Ao Departamento de Administração, para os devidos fins e, em seguida, ao Departamento de Contabilidade, condicionado o pagamento à existência de verba e, no Órgão Local, a emissão da respectiva AP, observadas as formalidades legais. — Data do despacho: 4-5-60.

NM. 799 P. 47.105-59 — Delegacia Regional no Distrito Federal — Serviço extraordinário — Ao Departamento de Assistência Médica, para dizer quanto à sugestão da Chefia da Divisão Médica da Delegacia Regional no Distrito Federal e, a seguir, ao Departamento de Contabilidade, para informar quanto à verba para atender ao serviço extraordinário proposto. — Data do despacho: 18-4-60.

NM. 081 P. 03.965-60 — Nelson de Araújo Gonçalves — Ajuda de custo — Concede, ao servidor interessado, a ajudada vantagem, correspondente a um mês de vencimentos, na importância de Cr\$ 13.000,00 (treze mil cruzeiros), por haver permanecido fora da sua sede, em objeto de serviço, mais de trinta dias, no período de 12-10 a 23-12-59, conforme deter-

miniação de inspeção do respectivo Departamento. Ao Departamento de Administração e, em seguida, ao Departamento de Contabilidade, observadas as formalidades legais, condicionado o pagamento à existência de verba e no Órgão Local, à emissão da respectiva AP. Data do Despacho: 18-4-60.

NM. 096 P. 045.323-60 — Amaríles Alves de Almeida — Contagem de tempo de serviço prestado pela servidora interessada, referente às certidões de fls. 2-3, para todos os fins e efeitos de direito, observadas as formalidades legais. — Data do Despacho: 10-4-60.

NM. — 273 P. — 15.399-60 — Francisco Pereira de Melo, n.º 14.342 (DR no Maranhão) — Prorrogação de prazo de sessenta dias, para tomar posse na classe inicial da carreira de Enfermeiro, do Quadro Permanente (Portaria n.º 46.638 de 16-3-60), nos termos do disposto na Lei n.º 1.711, de 23 de outubro de 1952, art. 27 e seu parágrafo único. — Data do Despacho: 3-5-60.

NM. 569 P. 33.408-59 — Mário Faustino Pôrto — Contagem de tempo de serviço — De acordo com o art. 80 da Lei n.º 1.711, de 23-10-52, autoriza que, em favor do Médico, classe O, interessado, seja computado para fins de aposentadoria, o tempo de serviço mencionado na certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro — Data do Despacho: 26-4-60.

NM. 813 P. 47.889-59 — Delegacia Regional no Rio Grande do Sul — Solicita autorização para designar a Dra. Sara Gelfan para substituir a Dra. Revesca Teruskkin, durante os seus afastamentos eventuais. Autoriza dentro da dotação normal da Delegacia Regional e observadas as formalidades legais. — Data do despacho: 23-3-60.

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Dia 3-5-60

Adicionais concedidos:

NM. 277 P. 14.813-59 — Cecília Medina Guimarães, Oficial Administrativa, classe J, n.º 1.319, lotada na DR no Espírito Santo, 15% dos vencimentos, a contar de 14-12-59. Valor mensal da gratificação — Cr\$ 1.500,00.

NM. — 240 P. 13.759-60 — Ernesto Azevedo, Oficial Administrativo, classe M, n.º 1.455, lotado na Administração Central, 25% dos vencimentos, a contar de 24-9-59. Valor mensal da gratificação: Cr\$ 3.625,00.

Licenças indeferidas:

Especial

NM — 211 P. 11.586-60 — Zilah Cardoso Hilli, Escrivãria, classe G, n.º 2.773, lotada na DR do Rio Grande do Sul, em face da requerente ter registrado, no decênio, 207 dias de licença com vencimentos.

NM. — 203 P. 11.382-60 — Waldemir Cardoso Palva, Servente, ref. 17, lotado no Estado da Guanabara, em face de o requerente ter registrado, no decênio, 25 faltas não justificadas.

Pagamento de diferença de vencimentos autorizada:

NM. — 173 P. 09.311-60 — João Cândido Pinto Filho, Escrivário, classe G, n.º 3.128, lotado na Agência de Paranaguá (DR no Paraná), referente ao período de 3-11-59 a 1-1-60, em face de ter substituído o Tesoureiro-Auxiliar, na qualidade de substituto automático. Valor da diferença de vencimentos: Cr\$ 19.649,80.

Pagamento de gratificação de função autorizado:

NM. — 223 P. 12.408-60 — Maria da Glória de Albuquerque, Estatística-Auxiliar, classe G, n.º 513, lotada na Administração Central, referente ao

período de 1-2-60 a 6-3-60, em face de ter substituído o Chefe do 1º Turno da Seção de Perfuração da Divisão de Mecanização, na qualidade de substituta automática. Valor da gratificação: Cr\$ 2.275,00.

Retificação de Despacho:

NM. — 124.849-60 — Retifica o despacho publicado no BDS n.º 90 de 20-4 de 1960, a fim de que, dos proventos da aposentadoria concedida ao Procurador de 1ª Categoria Joel Beltrão dos Santos Dias, seja excluído o valor de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros) correspondentes aos adicionais.

Salários-família concedidos:

NM. — 094. P. 04.929-60 — Mária Cunha de Paula Vaz, Escrivãria, classe F, n.º 2.266, lotada na Administração Central, a contar de abril de 1959, referente ao menor Maria-no Carmo.

NM. 234 P. 12.986-60 — Edmundo Filho de Souza, Motorista, classe G, n.º 2.893, lotado na Administração Central, a contar de abril de 1960, referente à menor Jurema. O valor mensal do salário passa para: Cr\$.. 750,00.

NM. 237 P. 13.235-60 — Carlos Alberto Gonçalves, Tarefeiro, n.º 5.317, lotado na Administração Central, a contar de janeiro de 1960, referente à sua esposa.

Retificação:

Retifica a classificação da Oficiala Administrativa, classe J, Myrthes Oliveira da Silva, publicada no BDS número 97, de 30-4-60, no 36º lugar, para constar no 14º lugar, por antiguidade e merecimento, com 1.493 dias na classe e 7.305 dias no Instituto, onde consta com 118 dias de licença e grau 100 de merecimento, respectivamente.

TÉRMINOS DE CONTRATOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Escritório Técnico da Cidade Universitária da Universidade do Brasil

Térmo de Ajuste celebrado entre o Escritório Técnico da Cidade Universitária da Universidade do Brasil e a firma Construtora Genésio Gouveia S. A., para a execução das fundações e estruturas, em concreto armado, e dos pilares metálicos do Pavilhão das Oficinas Gráficas, em construção na Cidade Universitária da Universidade do Brasil.

Aos 30 dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta, na Divisão de Edifícios Públicos do Departamento Administrativo do Serviço Público, à Avenida Presidente Antônio Carlos 375, 7º pavimento, presentes os Senhores Drs. Lucílio Briggs Brito, Chefe do Escritório Técnico da Cidade Universitária do Brasil, doravante denominado "Governo", José Leite Guimarães e João Calmon Du Pin e Almeida, Diretores da firma Construtora Genésio Gouveia S. A., instalada à Avenida Graça Aranha, 416, 7º pavimento, nesta cidade, doravante denominada "Ajustante", foi assinado este Termo de Ajuste, de conformidade com a resolução da "C.S.P.E.", tomada em sua 34ª Reunião, constante de seu processo n.º 31-59 e aprovado pelo Magnífico Reitor da Universidade do Brasil, por despacho de 1-12-59, na forma da E.M. — M.E.C. n.º 181-58.

Por força deste documento fica asentado que ambas as partes ajustantes cumprirão as seguintes cláusulas:

Primeira — A Ajustante obriga-se a executar, de conformidade com os preços unitários abaixo discriminados, as funções e a estrutura em concreto armado e os pilares metálicos do Pavilhão das Oficinas Gráficas, em construção na Cidade Universitária, na forma de sua proposta de 28-4-60 e carta aditiva de 2-5-60, que ficam fazendo parte do presente Termo de Ajuste, juntamente com as plantas e especificações elaboradas pelo Governo, independentemente de transcrição.

2ª Os preços unitários para a execução dos trabalhos a que se refere a presente cláusula, são os seguintes:

- 1. Escavação em terra, sem escoramento, com esgotamento — m3 370,00
2. Escavação em terra, com escoramento, com esgotamento — m3 620,00
3. Concreto ciclópico, traço 1:3:5 — m3 3.300,00
4. Concreto armado, traço 1:2:5:4 — m3 4.720,00

- 5. Concreto simples, para camada do piso, traço 1:2:5:5 — m3 3.940,00
6. Formas — m3 370,00
7. Armação — kg 64,00
8. Pilares metálicos diâmetro 4" — und 20.000,00

2ª. Para os devidos efeitos legais ficam estimados em Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros), os trabalhos a serem executados e poderão ocorrer para mais ou para menos, de uniformidade com as medições a serem processadas, não cabendo à Ajustante direito de reivindicar o pagamento da diferença que porventura se verificar entre o total dos serviços medidos e pagos e a estimativa constante deste parágrafo.

Segunda — A despesa com a execução deste Termo, na importância aproximada de Cr\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil cruzeiros), correrá à conta do "Fundo Especial para as Obras da Cidade Universitária", existente na Reitoria da Universidade do Brasil, e será deduzida do empenho expedido para esse fim.

Terceira — O pagamento das medições dos trabalhos efetivamente realizados, será efetuado, em moeda corrente, na Tesouraria da Reitoria da Universidade do Brasil, mediante apresentação de faturas extraídas mensalmente, de acordo com o andamento dos trabalhos executados.

Quarta — O pagamento da última fatura, qualquer que seja o seu valor, dependerá do atestado que só será passado depois da aceitação de todos os trabalhos pelo Governo.

Quinta — A Ajustante recolherá aos cofres da Reitoria da Universidade do Brasil, conforme guias a serem extraídas pelo órgão competente, para garantir a execução do presente Termo de Ajuste e para assegurar o pagamento das multas que venham a ser impostas, a quantia correspondente de 3% sobre o valor de cada medição, constante da fatura a ser apresentada, ficando estipulado que a importância total resultante desses recolhimentos só será levantada pela Ajustante, depois de aceitos todos os trabalhos e se houverem sido cumpridas, integralmente, todas as condições estipuladas neste Termo.

Sexta — A Ajustante perderá a caução de que trata a cláusula anterior e poderá ser declarada inidônea para contratar qualquer serviço com o Governo, se negar-se a cumprir a sua proposta.

Sétima — A Ajustante fica sujeita a uma multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), por dia que exceder o prazo estipulado na sua proposta e constante da cláusula 12ª.

Oitava — Serão aplicadas, pelo Governo, multas de Cr\$ 500,00 e Cr\$.. 5.000,00, por infração de qualquer

cláusula do contrato e do dobro, em caso de reincidência numa mesma falta.

Nona — A caução, para a garantia do contrato a que se refere a cláusula 5ª, responderá por todas as multas que forem impostas pelo Governo, ficando a Ajustante obrigada a integralizá-la dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento.

Décima — Todas as multas estabelecidas neste Termo, referentemente ao andamento dos serviços e às obrigações correspondentes, serão aplicadas pelo Chefe do Escritório Técnico da Cidade Universitária da Universidade do Brasil, cabendo recurso dentro de 3 (três) dias, para o Sr. Presidente da Comissão Supervisora do Planejamento e Execução da Cidade Universitária, mediante prévio recolhimento da multa, sem caráter suspensivo.

Décima Primeira — A rescisão do contrato, com a consequente perda de idoneidade para contratar qualquer outro serviço com o Governo, bem como da caução citada na cláusula 5ª, poderá ter lugar, a juízo do Magnífico Reitor da Universidade do Brasil, de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando:

- a) a firma empreiteira falir, entrar em concordata ou se dissolver;
b) a firma empreiteira transferir contrato, no seu todo ou em parte, sem prévia anuência das autoridades superiores;
c) for suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a 15 dias consecutivos, sem prévia ordem judicial ou autorização das autoridades competentes;
d) sem a autorização escrita, afastar-se das plantas ou especificações contratuais por mais de duas vezes devidamente assinadas em tempo próprio;
e) as multas atingirem a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros);
f) se verificar o inadimplemento reincidente de cláusulas do contrato.

Décima Segunda — O prazo para a execução dos trabalhos aqui contratados é de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data da publicação deste Termo de Ajuste no Diário Oficial, que se poderá ser prorrogado sob a justificativa de caso fortuito ou de força maior, independentemente da vontade da Ajustante, e a juízo exclusivo do Governo.

Décima Terceira — A Ajustante declara eleger o Póro desta cidade como seu domicílio legal.

Décima Quarta — O termo de ajuste fica isento do pagamento do selo proporcional, em virtude da Circular número 23, de 6 de agosto de 1948, do Sr. Ministro da Fazenda, e publicada no Diário Oficial de 16-8-48; às páginas 1.652.

E por estarem as assim acordos, lavrou-se o presente Termo de Ajuste no livro competente do Escritório Técnico da Cidade Universitária da Universidade do Brasil que, depois lido e achado conforme, vai assinado pelo Chefe do mesmo Escritório Técnico, pelos diretores da firma Ajustante e pelas testemunhas abaixo indicadas:

Divisão de Edifícios Públicos do Departamento Administrativo do Serviço Público — Escritório Técnico da Cidade Universitária da Universidade do Brasil, em 30 de maio de mil novecentos e sessenta. — Lucílio Briggs Brito. — José Leite Guimarães. — João Calmon du Pin e Almeida. — Testemunhas: Jamme Bueno Brandão. — Heitor O'Dwyer. — Zenaido Cury.

(Nº 23.600 — 7-6-60 — Cr\$ 714,00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAIS E AVISOS
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE DIREITO DE JUIZ DE FORA
EDITAL

De ordem do Sr. Diretor da Faculdade de Direito de Juiz de Fora, faço saber, pelo presente edital, que se acham abertas, nesta Secretaria, pelo período que vai de 10 de junho de 1960 a 10 de setembro de 1960, as inscrições para o concurso destinado ao provimento da cátedra de Direito Civil, da 5.ª Série desta Faculdade.

1) O candidato, no ato da inscrição, deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) atestado de sanidade física e mental;
- c) atestado de idoneidade moral;
- d) prova de que está em dia com suas obrigações militares;
- e) título de eleitor;
- f) diploma de bacharel em direito, expedido por estabelecimento oficial ou oficialmente reconhecido, do país ou do estrangeiro, nesta hipótese revalidado e, em qualquer caso, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior ou nos órgãos que a antecederam no Ministério da Educação e Cultura;
- g) documentação da atividade profissional ou científica que tenha exer-

cício e que se relacione com a disciplina em concurso;

h) diploma de doutor em direito, ou título de docente livre ou prova de haver concluído o curso profissional pelo menos 6 (seis) anos antes da inscrição;

i) prova do pagamento da taxa de inscrição;

j) 50 (cinquenta) exemplares impressos ou mimeografados de uma tese sobre assunto atinente à cátedra em concurso.

2) Para os efeitos do concurso de título deverá, ainda, o candidato, juntar os seguintes documentos comprobatórios do respectivo mérito:

- k) diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias acadêmicas;
 - l) exemplares impressos de estudos e trabalhos científicos ou técnicos especialmente que assinalem contribuições pessoais;
 - m) documentação relativa à atividade no magistério;
 - n) realizações práticas de natureza técnica ou profissional particularmente de interesse coletivo.
- 3) O simples desempenho de funções públicas, a apresentação de trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada e a exibição de atestados graciosos não constituem títulos idôneos.

4) As inscrições serão feitas mediante requerimento com firma reconhecida por tabelião de Juiz de Fora, assinado pelo candidato ou procura-

dor com poderes especiais, dirigido ao Diretor da Faculdade, no qual serão indicados o nome, a filiação, a naturalidade, o estado civil, a residência e a profissão.

5) São isentos de selos a tese e os trabalhos impressos apresentados como títulos, sendo os demais documentos selados na forma da lei.

6) O processo de realização e julgamento do concurso obedecerá às disposições legais em vigor.

7) Os pontos serão organizados de modo a incluírem matéria referente a todo o Direito Civil, tendo sido aprovado pela Congregação da Faculdade, em reunião de 12 de dezembro de 1959, o programa da referida cadeira adotado para o curso de bacharelado da Faculdade de Direito da Universidade do Brasil e que servirá de base ao Concurso de Catedrático.

8) As provas obedecerão à seguinte ordem: Prova escrita, prova didática e defesa de tese.

9) As inscrições serão processadas na Secretaria da Faculdade, à Rua Santo Antônio n.º 1.112, a partir de 10 de junho de 1960, das 8h 30m às 11h e das 13h às 18hs., e, aos sábados, de 14h às 17hs., onde estarão à disposição dos senhores candidatos as demais instruções necessárias.

Juiz de Fora, 16 de maio de 1960.
— José Barbosa de Castro, Secretário. — Benjamin Colucci, Diretor. — Visto: João Emilio de Rezende Dantas, Inspetor Federal.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS BANCÁRIOS
EDITAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO

PMAT. 554-60

De ordem do Ex. Presidente, torno público que no dia 28 de junho de 1960, às 16.00 horas no Serviço do Material deste Instituto, à Avenida Nilo Peçanha, 31, 12.º andar, realizar-se-á Concorrência Pública para fornecimento do seguinte material que deverá ser entregue e instalado em João Pessoa — Paraíba:

- Item 1 — Um (1) Colposcópio, tipo Moeller.
- Item 2 — Um (1) Microscópio, tipo Ritcher.
- Item 3 — Uma (1) Mesa para Microscópio.

Deverão os preços ser mantidos pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

As propostas deverão ser entregues em duas vias, assinadas e em envelopes fechados, mencionando-se os preços, bem como o prazo de entrega.

Não serão aceitas propostas contendo rasuras ou emendas sem as respectivas ressalvas a tinta vermelha e assinadas.

Reserva-se o Instituto o direito de aumentar ou reduzir o total da compra, bem como anular a concorrência a seu critério exclusivo e ainda exigir uma caução equivalente até 10% (dez por cento) do valor da encomenda.

Ficam dispensados de apresentação de documentos de idoneidade, os proponentes que comprovarem sua inscrição no D.F.C. ou que já estiverem inscritos no Serviço do Material deste Instituto.

Em 27 de maio de 1960. — José Gomes Serpa, Diretor do Departamento de Serviços Gerais.

Consolidação das Leis do Trabalho

Texto da Consolidação atualizado até 30 de março de 1959. Leis, decretos-leis, decretos complementares. Portaria n.º 43, de 5 de janeiro de 1953, do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Relatório e exposição de motivos da Comissão Elaboradora do anteprojeto e do projeto da Consolidação. Exposição de motivos ministerial. Índice alfabético-remissivo.

DIVULGAÇÃO N.º 652

3.ª edição

Preço: Cr\$ 150,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

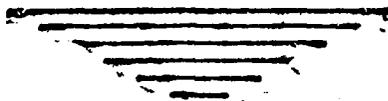
Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

IMPÓSTO DE CONSUMO

— Consolidação e regulamento aprovados pelo Decreto n.º 45.422, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular n.º 24, de 9 de março de 1959, da Diretoria de Rendas Internas.

DIVULGAÇÃO N.º 809



Preço: Cr\$ 80,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 2.00